



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 - CNPJ nº 16.788.309/0001-28
Tel/Fax (37) 3435-1131 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024

“AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E CONSELHEIROS TUTELARES E ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhores Vereadores,

Atendendo ao que dispõe a legislação acima citada, servimo-nos do presente para solicitar autorização legislativa para proceder a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Vargem Bonita/MG e adequação necessária para atender o piso nacional do magistério.

Esclarecemos que foram usados como parâmetros o índice para revisão do Salário Mínimo Nacional para todos os servidores e as normas específica para os pisos salariais.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de urgência, nos termos do regimento interno da Câmara e art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de que a presente proposição receberá a atenção dos nobres Edis, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Vargem Bonita, 19 de janeiro de 2024.

SAMUEL ALVES DE MATOS

Prefeito Municipal

Recebi aos 19/01/24

às 13:30.

Cidnei Almeida Neto
OAB/MG 146.060
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Vargem Bonita



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 - CNPJ nº 16.788.309/0001-28

Tel/Fax (37) 3435-1131 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024

“AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E CONSELHEIROS TUTELARES, CONFORME ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2.023 E ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de um reajuste no percentual de 8% (oito por cento) a título de revisão geral anual sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes da Lei Complementar Municipal nº 055/2014 e suas atualizações, sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes da Lei Complementar nº 029/2010, sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos constantes da Lei Complementar nº 073/2016 e suas alterações.

§ 1º O reajuste previsto no *caput* deste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas que não integram o RGPS e são remunerados pela Fazenda Municipal.

§ 2º Fica igualmente autorizado o pagamento de abono complementar para os servidores cuja remuneração não atenda ao previsto no Art. 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

§ 3º O reajuste previsto no *caput* deste artigo é extensivo aos Conselheiros Tutelares por força da Lei Municipal nº 1.200/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 - CNPJ nº 16.788.309/0001-28

Tel/Fax (37) 3435-1131 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 2º Após as correções autorizadas no *caput* do art. 1º da presente Lei Complementar, fica, por força da Lei Federal nº 11.738/2008, autorizada a concessão de um reajuste no percentual de 10,29% (dez virgula vinte e nove por cento) na Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério, constantes da Lei Complementar Municipal nº 029/2010 e suas atualizações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações existentes no orçamento próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Vargem Bonita, ____ de ____ de 2024.

SAMUEL ALVES DE MATOS

Prefeito Municipal

NOTA PÚBLICA

Conforme a Lei 11.738/2008, o Piso do Magistério em 2024 será de R\$ 4.580,57.

Foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, a Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, atualizando as estimativas de custos per capita do FUNDEB para o ano de 2023. De acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é definida pela diferença percentual do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano – VAAF do FUNDEB, de dois anos anteriores.

Em 2023, as receitas do FUNDEB sofreram forte retração em função da medida eleitoreira do ex-presidente Jair Bolsonaro, que preferiu desonerar o ICMS sobre combustíveis, energia, comunicações, transporte e outras atividades e serviços prestados em âmbito dos estados e municípios, ao invés de alterar a política de preços da Petrobras e de reduzir o apetite do acionistas da empresa. E essa medida irresponsável, que não impediu a derrota do ex-presidente nas urnas, resultou na aprovação da Lei Complementar nº 194/2022, que por sua vez reduziu drasticamente o financiamento das políticas públicas de educação, saúde, entre outras áreas sociais. Em âmbito do FUNDEB, as receitas que haviam crescido mais de 33% em 2021, e quase 15% em 2022, despencaram para pouco mais de 3% em 2023, tendo se recuperado um pouco mais no último quadrimestre desse ano. A estimativa do VAAF, em agosto, projetava a atualização do piso em 1,62% para 2024, com crescimento de receitas do FUNDEB em 1,99%. Nesta última estimativa, publicada em 29/12/23, houve uma pequena melhora nos indicadores do FUNDEB e do piso salarial do magistério, conforme seguem abaixo:

VAAF FUNDEB 2022 = R\$ 5.129,80
VAAF FUNDEB 2023 = R\$ 5.315,56
Diferença percentual para atualização do piso em 2024 = 3,62%
Valor do Piso do Magistério em 2024 = R\$ 4.580,57

Embora o critério de atualização do piso esteja sendo alvo de ações judiciais em várias localidades, numa tentativa para não cumprir os reajustes de 2022 e de 2023, vale destacar que a Procuradoria Geral da República ingressou com nova Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 7516) no Supremo Tribunal Federal, agora pedindo a plena vigência do critério de atualização do piso e a aplicação dos percentuais de 33,24%, em 2022, e de 14,95%, em 2023, nos termos do § único do art. 5º da Lei nº 11.738/2008. A CNTE espera que o STF acate o pedido da PGR e mantenha seu histórico de defesa da lei do piso do magistério, que por duas vezes foi julgada constitucional pela Corte maior brasileira

(ADIs 4.167 e 4848). E sendo que esse novo julgamento é essencial para manter a segurança jurídica do piso, que foi praticado na maior parte do país, em 2023, ao valor de R\$ 4.420,55, independentemente da luta por sua vinculação aos planos de carreira da categoria.

Paralelamente a essa disputa jurídica, a CNTE passou a reintegrar o “*fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica*”, previsto na estratégia 17.1 do atual Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e que havia sido desativado durante o governo anterior. Além de pleitear a vinculação da atualização anual do piso do magistério à reposição inflacionária e a um percentual extra de ganho real (inflação + ganho real), com o intuito de evitar situações como as que ocorreram em 2021, em que o piso não teve reajuste, e em 2024, quando a reposição anual ficará abaixo da inflação, a CNTE também luta pela vinculação do piso nacional às carreiras de magistério em todo o país e por sua extensão aos demais profissionais da educação. Sobre as pautas em discussão no Fórum do Piso, que congrega, além da CNTE, o MEC, o Consed e a Undime, ainda não houve definição de uma proposta que contemple as pautas da CNTE, razão pela qual o MEC se comprometeu em publicar o anúncio do piso para 2024 baseado no atual critério da Lei nº 11.738. Quanto ao piso para os demais profissionais da educação, a CNTE tem pressionado pela aprovação do PL nº 2.531/2021, que tramita na Câmara dos Deputados.

Tal como aconteceu em 2021, quando o percentual de reajuste do piso foi 0% e a inflação medida pelo INPC ficou em 10,16%, a CNTE orienta suas entidades filiadas e demais sindicatos que representam os/as trabalhadores/as da educação básica pública a requererem junto às administrações públicas a reposição da inflação (em novembro o INPC registrou alta de 3,85%) e de preferência com ganho real. Apesar de a Lei do Piso definir o percentual de 3,62%, para 2024, nada impede que os vencimentos de carreira nos estados, DF e municípios superem a referência mínima nacional, especialmente à luz do art. 2º § 1º da Lei nº 11.738, assim disposto:

“O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.”

A CNTE aguarda o anúncio do MEC sobre a atualização do piso do magistério – válido a partir de 1º de janeiro de 2024 – e, desde já, reitera seu compromisso em defesa do piso, da valorização das carreiras dos profissionais da educação e da qualidade da educação pública para todos/as.

Brasília, 30 de dezembro de 2024
Diretoria da CNTE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Mensagem de veto

Vide ADI nº 4167

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos

casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

Projeto de Lei nº ____/2024 que dispõe sobre reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais e criação do cargo de fiscal sanitário, **a partir de janeiro/2024.**

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2022	REALIZADO Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025	ESTIMATIVA Exercício de 2026
Receita Corrente Líquida Ajustada do Município	21.641.278,98	24.250.207,97	24.977.714,21	25.727.045,64	26.498.857,00
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	9.903.610,27	11.142.091,63	11.716.588,27	12.380.730,71	13.080.252,69
Percentual de aplicação	45,76%	45,95%	46,91%	48,12%	49,36%

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – RCL e GASTOS COM PESSOAL DE 2022 e 2023:

Os dados da RCL e das despesas com pessoal do exercício de 2022 foram extraídos dos relatórios do Siconfi. Para o exercício de 2023 foram utilizados os relatórios do sistema contábil do município.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RCL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

2.1 – Receita Corrente Líquida ajustada com base na efetivamente realizada nos últimos doze meses, conforme relatórios emitidos pelo sistema contábil do município:

- Receita Corrente Líquida Ajustada apurada de janeiro a dezembro/2023: 24.250.207,97

2.2 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2024:

2.2.1 – RCL efetivamente realizada no período de janeiro a dezembro do exercício de 2023, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2024 (3,00% conforme Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $24.250.207,97 + 3,00\% = 24.977.714,21$

2.3 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2025:

2.3.1 – RCL estimada para 2024 na forma do item 2.2, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2025 (3,00% conforme Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $24.977.714,21 + 3,00\% = 25.727.045,64$

2.4 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2026:

2.4.1 – RCL estimada para 2025 na forma do item 2.3, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2026 (3,00% conforme Resolução 5.091/2023 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas):

- $25.727.045,64 + 3,00\% = 26.498.857,00$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

Considerada progressão na dedução da transferência dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, Art. 38, §2º):

EXERCÍCIO FINANCEIRO	DEDUÇÃO PERMITIDA (CF/88, ADCT, art. 28)
2022	100%
2023	100%
2024	90%
2025	80%
2026	70%
2027	60%
2028	50%
2029	40%
2030	30%
2031	20%
2032	10%
2033	0

3.1 – Projeção dos Gastos com Pessoal para 2024, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando a folha simulada pelo município como referência:

- $720.019,09 + 147.603,91$ (patronal) = 867.623,00
- $209.112,88 / 12 = 17.426,07$ (média mensal ACE e ACS com recursos federais)
- $867.623,00 - 17.426,07 = \mathbf{850.196,93}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

- $128.482,45 \times 21\% = 26.981,31$ (patronal da complementação do piso da enfermagem)
- $850.196,93 + 26.981,31 = 877.178,24 \times 13 = 11.403.317,12$ (janeiro a dezembro/24 + 13º salário)

3.2 – 1/3 de férias proporcionais:

- $877.178,24 / 3 = 292.392,75$

3.3 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros Técnicos de Enfermagem Auxiliares de Enfermagem	$128.482,45 / 8 = 16.060,31$ (média mensal de maio a dez/23)	208.784,03

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **90%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2024**:

- $208.784,03 \times 90\% = 187.905,63$
- $208.784,03 - 187.905,63 = 20.878,40$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Gastos com Pessoal referente janeiro a dezembro 2024 (3.1)	11.403.317,12
Projeção de 1/3 de férias (3.2)	292.392,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.3)	20.878,40
Gastos com Pessoal 2024	11.716.588,27

3.4 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Utilizamos o mesmo valor dos gastos com pessoal para o ano de 2024, acrescida à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%:

- $(11.716.588,27 - 20.878,40) + 5,5\% = 12.338.973,91$

3.5 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros		
Técnicos de Enfermagem	16.060,31	208.784,03
Auxiliares de Enfermagem		

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **80%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2025**:

- $208.784,03 \times 80\% = 167.027,22$
- $208.784,03 - 167.027,22 = 41.756,80$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2025 (3.4)	12.338.973,91
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.5)	<u>41.756,80</u>
Gastos com Pessoal 2025	12.380.730,71

3.6 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2026: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

- $(12.380.730,71 - 41.756,80) + 5,5\% = \mathbf{13.017.617,48}$

3.6.1 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem

Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros		
Técnicos de Enfermagem	16.060,31	208.784,03
Auxiliares de Enfermagem		

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **70%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2025**:

- $208.784,03 \times 70\% = 146.148,82$
- $208.784,03 - 146.148,82 = 62.635,21$

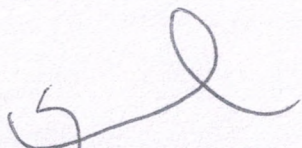


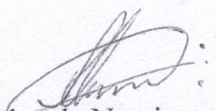
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2026 (3.6)	13.017.617,48
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.6.1)	<u>62.635,21</u>
Gastos com Pessoal 2026	13.080.252,69

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, 19 de janeiro de 2024.


Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal


Lidclei do Nascimento Leão
Contabilidade


Fábio Afonso de Brito
Departamento Pessoal

Orion Martins Ernandes
Controle Interno

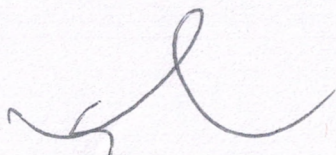


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

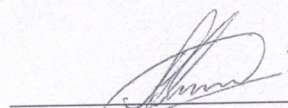
ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, 19 de janeiro de 2024.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal



Lidclei do Nascimento Leão
Contabilidade



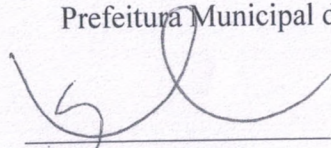
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

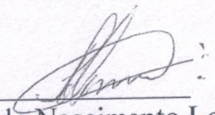
Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº ____/2024 **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, 19 de janeiro de 2024.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal



Lidcley do Nascimento Leão
Contabilidade